

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1006590-68.2016.8.26.0566

Alvará Judicial - DIREITO CIVIL **Classe - Assunto** Maria Bernardo Vieira Vineli **Requerente:** 

Requerido: Antonio Luca Vineli

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

MARIA BERNARDO VIEIRA VINELI pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar o numerário existente na conta vinculada do PIS-PASEP/FGTS deixado por Antonio Luca Vineli, que faleceu em 30.08.1995. A requerente é viúva do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 15). Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 08/22.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS-PASEP/FGTS, especificada às fls. 16/17, decorre do passamento de seu esposo Antonio Luca Vineli, que ocorreu em 30.08.1995, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 15).

O falecido deixou os filhos João Carlos Vineli, Rosa Maria Vineli de Oliveira, Maria Tereza Vinelli Muller, Maria de Fátima Vinelli e Luiz Carlos Vinelli, os quais manifestaram anuência ao pedido inicial (fls. 18/22). Compete à requerente repassar aos coerdeiros a cota-parte de cada um, nos termos do art. 272, do CC, sem necessidade de demonstrá-lo nos autos.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de Antonio Luca Vineli, a ser representado pela requerente MARIA BERNARDO VIEIRA VINELI (brasileira, viúva, de prendas do lar, RG 30.814.731-5-SSP/SP, CPF 253.637.938-81, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Doutor Bernardino de Campos, 1040, Vila Prado - CEP 13574-030), saque na CEF, ou no Banco do Brasil S/A, ou outra Instituição responsável, a integralidade do numerário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

deixado por ANTONIO LUCA VINELI (natural de São Carlos/SP, nascido no Distrito de Santa Eudóxia aos 18/10/1927, filho de Benevenuto Vineli e de Elvira Bahú), falecido nesta cidade em 30/08/1995, existente na conta vinculada do PIS-PASEP/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada às fls. 16/17. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete aos advogados da requerente materializarem esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA